



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 1.801; suprimam-se os incisos V e VI do *caput* do art. 1.801; e acrescente-se inciso VII ao *caput* do art. 1.801, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

Art. 1.801.

.....
III – o terceiro que mantenha relação com pessoa casada ou que viva em união estável, na forma do art. 1.564-D;

.....
V – (Suprimir)

VI – (Suprimir)

VII – as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os seus sócios e empregados, que tenham prestado onerosamente serviços assistenciais, residenciais ou em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres, salvo se a disposição se limitar às liberalidades de pequeno valor.”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se alterar o disposto no inciso III, conservando se a proibição de deixa de legado a quem mantenha relação com pessoa casada ou que viva em união estável na forma do art. 1.564 D, em razão do princípio da monogamia que estrutura as relações de casamento e de união estável e deve prevalecer inclusive após a morte do autor da herança, em acatamento à Constituição Federal e às Teses de Repercussão Geral firmadas nos Temas 526 e 529 pelo STF, que



são abrangentes, alcançando não só benefícios previdenciários, mas, também, os efeitos do Direito de Família e das Sucessões.

A proposta do PL 04/2025 ao inciso V deste artigo não faz sentido, inclusive na referência aos §§ 1º e 2º do art. 1.857, que não têm ligação com a norma proposta.

Se acolhida a proposta realizada no art. 1.860, de que somente a pessoa com capacidade plena possa testar, propõe-se a supressão da proposta contida no inciso VI deste artigo.

Observa-se, ainda, com frequência, situações em que idosos sem assistência familiar são explorados por cuidadores e congêneres, devendo-se ter atenção para a vulnerabilidade das pessoas nestas situações, por esta razão propõe-se o acréscimo do inciso VII, nos termos da redação oferecida.

Sala das sessões, 2 de março de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

